CONTRATO N.º 0142/2022
REF. A TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022.

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: **TC ENGENHARIA EPP.**

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: TC ENGENHARIA EPP, com sede à Rua Francisco Edson Alves, 274 - Centro, na cidade de Esperantina-PI, inscrita no CNPJ n.º 29.020.209/0001-07, representada pelo Sr. Gheymison Batista Pereira, CPF N.º 022.142.193-90, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL NO BAIRRO SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI,** tudo conforme Projeto: planilhas orçamentárias constantes dos ANEXOS I do Edital da TOMADA DE PREÇO n.º 012/2022.

1.2 O Edital da TOMADA DE PREÇO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A CONTRATADA executará os serviços pelo valor global **R$ 2.036.085,75 (DOIS MILHÕES TRINTA SEIS MIL OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação, serão provenientes da Fonte de Recursos: **FUNDEB; recursos próprios; outros recursos,** na seguinte dotação orçamentária:

FONTE:

-02.07.01 – EDUCAÇÃO –OUTROS PROGRAMAS.

-02.07.03- EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB.

PROJETO DE ATIVIDADE.

-12.361.0030.1200.0000 – CONST. AMPL. E RECUP DE UNIDADES ESCOLARES.

-12.365.0035.0000 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES E UNID. PRE – ESCOLARES

- 12.361.0030.1201.0000 – CONSTR. AMPL. E RECUP. DE UNID. ESCOLARES

-12.365.0035.1261.0000 – CONSTRUÇÃO DE CRECHES E UNID ESCOLARES

ELEMENTO DE DESPESA:

- 44.90.51 – OBRAS E INSTALÇÕES

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento oitenta) dias**, com início **em 27/10/2022 e término em 25/04/2023**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital da Tomada de Preço, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município.

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução do serviço objeto do presente Contrato é de **180 (cento oitenta) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

6.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme execução dos serviços e medições, realizadas pelo Departamento Competente da Contratante.

7.1.1 O preço do Contrato é irreajustável por um ano, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.2 **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura, especialmente designado pelo contratante;

8.2 O representante do **CONTRATANTE** se necessário, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o serviço está de acordo com o Contratado.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) Prover os custos totais da execução do serviço, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) Sinalizar o local das obras com placas e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
f) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação dos serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
g) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "f" acima, durante toda a execução do serviço objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

11.2 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

11.3 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

11.4 Quando a contratada optar pela caução nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, deverá existir cláusula expressa na apólice ou contrato relativo à garantia, no sentido de que esta terá seu prazo de validade suspensa, quando a garantidora for notificada pela CONTRATANTE, acerca da instauração de procedimento sancionatório em desfavor da segurada, ocasião em que tal suspensão perdurará até o final do respectivo trâmite processual.

11.5 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI.

11.6 Após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.

11.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI.

11.8 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital da Tomada de Preço sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS:

13.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso no início dos serviços;

b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c-) atraso na conclusão do serviço.

13.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

13.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RECISÃO:

14.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;

c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

14.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO:

15.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do serviço;

16.2 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

16.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

16.4 **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

16.5 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

16.6 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO:

17.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de ESPERANTINA-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 27 de Outubro de 2022

CONTRATANTE Leonaria da Nascimento Alves Simpaio
O MUNICÍPIO DO ESPERANTINA-PI

CONTRATADA Chymiron Batista [illegible]
TC ENGENHARIA EPP

TESTEMUNHAS:
1 Dário Ventura do Nascimento CPF Nº 240.919.953-49
2 Simiris Sousa Gonçalves CPF º 079.627.613-77